



CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A NCT INFORMÁTICA LTDA., PARA O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE REDE LOCAL SEM FIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E *SOFTWARE*, PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos trinta e um dias do mês de dezembro de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, doravante denominada CONTRATANTE e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a NCT INFORMÁTICA LTDA., situada na SCRN 702/703, bloco D, loja 42, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 03.017.428/0001-35, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador, o senhor ANTONIO CARLOS GUIMARÃES PIMENTA FILHO, portador do CPF n. 429.800.709-04, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO e no Edital do Pregão Eletrônico Demap n. 105/2009 do Banco Central – BACEN – e seus Anexos, daqui por diante denominado simplesmente EDITAL, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Contrato tem por objeto a aquisição de solução de rede local sem fio (WLAN), com fornecimento de materiais, equipamentos e *software*, doravante denominado SERVIÇOS, observadas as Especificações Básicas de que trata o Anexo 1 do EDITAL.

Parágrafo Primeiro – O regime de execução é o de empreitada por preço global.



Parágrafo Segundo – Fazem parte integrante deste Contrato o Edital do Pregão Eletrônico Demap n. 105/2009 do Banco Central – BACEN – e a proposta da CONTRATADA, apresentada no Ofício n. 202/2009 - NCT/CD, datado de 21/12/09.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

A duração deste contrato será de 43 (quarenta e três) meses, compreendendo o período de 31/12/09 a 30/7/13.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

A CONTRATADA tem até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste Contrato, para a entrega dos materiais, equipamentos e *software*, e, após essa entrega, 120 (cento e vinte) dias corridos para implantação e plena ativação da rede, em conformidade com as Especificações Básicas do Anexo 1 do EDITAL, sob pena das sanções contidas no Título XII do mesmo EDITAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE manifestar-se-á formalmente, para cada localidade, quanto à entrega, implantação e plena ativação dos serviços no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da sua instalação total.

Parágrafo Segundo – Os serviços estando em perfeito funcionamento e adequação ao objeto desta avença, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo por localidade.

Parágrafo Terceiro – A recusa no recebimento dos serviços será comunicada à CONTRATADA, com as devidas justificativas, dentro do prazo previsto no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – Durante o período de avaliação de até 15 (quinze) dias, após a completa instalação, a CONTRATADA deverá estar em constante sobreaviso para efetuar os ajustes que se fizerem necessários. A solução deverá operar ininterruptamente, sendo eventuais falhas objeto de análise por parte da CONTRATANTE, a qual decidirá pela contagem ou não de novo período de avaliação, dependendo do grau de severidade do problema ocorrido e da correção adotada, conforme disposto no subitem 12.15 do Anexo 1 do EDITAL.

Parágrafo Quinto – O prazo de garantia de 36 (trinta e seis) meses compreende o período iniciado na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo Final pelo Centro de Informática (CENIN) da CONTRATANTE, após a completa instalação da solução e o período de avaliação por parte do CONTRATANTE e de ajustes finais, conforme disposto no subitem 12.4 do Anexo 1 do EDITAL. A solução será considerada recebida definitivamente após a sua instalação e a verificação da adequação à especificação técnica com perfeito funcionamento no



ambiente de processamento da CONTRATANTE, quando será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- I. cumprir fielmente este Contrato, de modo que os serviços sejam realizados com segurança e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, bem como fornecer os materiais, equipamentos e *software* especificados, conforme Especificações Básicas constantes do Anexo 1 do EDITAL;
- II. fornecer os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, exceto quando se tratar de atividades expressamente atribuídas à CONTRATANTE, segundo a lei, o edital ou o contrato;
- III. designar preposto responsável pelo atendimento à CONTRATANTE, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto deste Contrato, bem como manter atualizados os dados bancários para os pagamentos e seu(s) endereço(s) e fax para contato;
- IV. solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que compete à CONTRATANTE fornecer, nos termos deste Contrato;
- V. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, relativamente à execução dos serviços;
- VI. acatar integralmente as exigências da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados, inclusive providenciando a imediata correção das deficiências apontadas;
- VII. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato;
- VIII. remeter todas as correspondências destinadas à CONTRATANTE e decorrentes da execução deste Contrato à atenção do Centro de Informática (CENIN), citando o número do Contrato a que se referem;
- IX. manter, durante toda a fase de execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste Contrato, devendo informar à CONTRATANTE a superveniência de eventual ato ou fato que modifique as condições iniciais da habilitação;
- X. efetuar o pagamento de multas, indenizações ou despesas que porventura venham a ser impostas por órgãos fiscalizadores da



atividade da CONTRATANTE, bom como suportar o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste Contrato;

XI. efetuar o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas decorrentes de sua condição de empregadora, referentes aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicação e autenticação do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

XII. fiscalizar o cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus daí decorrentes, necessariamente já incluídos no preço contratado, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

XIII. submeter previamente à aprovação da CONTRATANTE, por meio do Centro de Informática (CENIN), e por escrito, a solicitação de substituição de qualquer componente dos serviços, definido em sua proposta;

XIV. entregar à CONTRATANTE as licenças de uso de todo o *software* que integra a solução proposta;

XV. utilizar na efetivação das montagens, instalações, ajustes e testes de sua responsabilidade, somente recursos de sua propriedade, ou sobre os quais detenha direitos de uso.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

São de responsabilidade da CONTRATADA eventuais transtornos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, provocados por imprudência, imperícia, negligência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.

Parágrafo Único – Na hipótese de que trata esta cláusula, a CONTRATANTE fica autorizada a descontar o valor correspondente aos danos sofridos da garantia deste Contrato ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

I. fornecer à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;

II. indicar, até o 5º (quinto) dia útil de vigência deste Contrato, o(s) nome(s) do(s) servidor(es) que ficará(ão) responsável(is) pela fiscalização do Contrato e pelo recebimento dos serviços executados pela CONTRATADA, na forma dos Títulos VII e VIII do EDITAL;

III. efetuar os pagamentos devidos na forma prevista neste Contrato.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

No curso da execução dos serviços, caberá à CONTRATANTE fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços prestados.

Parágrafo primeiro – A fiscalização deste Contrato será realizado pelo Centro de Informática (CENIN) da CONTRATANTE, que designará fiscal do Contrato.

Parágrafo segundo – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica em co-responsabilidade sua ou do servidor designado para o acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, por danos que, em decorrência de culpa ou dolo, sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

Parágrafo terceiro – A CONTRATANTE comunicará, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATANTE receberá os serviços executados pela CONTRATADA, mediante a verificação da regularidade de sua prestação em face das disposições deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Terceira.

Parágrafo único – O ato de recebimento de que trata o *caput* desta Cláusula ficará a cargo de servidor indicado pelo Centro de Informática (CENIN) da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará pelos serviços executados pela CONTRATADA o valor total de R\$ 2.099.999,00 (dois milhões, noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove reais), observados os seguintes valores unitários:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	PREÇO MÉDIO	PREÇO TOTAL
1	Pontos de acesso gerenciados	Un.	500	R\$2.430,00	R\$1.215.000,00
2	Instalação dos pontos de acesso	Un.	500	R\$200,00	R\$100.000,00
3	Dispositivo de alimentação elétrica (PoE)	Un.	500	R\$400,00	R\$200.000,00
4	Controlador WLAN tipo 1 – para 48 APs	Un.	14	R\$25.000,00	R\$350.000,00
5	Software para controlador WLAN tipo 1	Un.	14	R\$8.000,00	R\$112.000,00
6	Instalação e garantia dos controladores	Un.	14	R\$3.000,00	R\$42.000,00



	WLAN				
7	Software da solução de gerencia WLAN centralizada	Un.	1	R\$40.000,00	R\$40.000,00
8	Instalação e garantia da solução de gerencia centralizada	Un.	1	R\$12.999,00	R\$12.999,00
9	Treinamento na solução (turma de 10 alunos)	Un.	1	R\$18.000,00	R\$18.000,00
10	Adaptador USB de captura de pacotes	Un.	2	R\$5.000,00	R\$10.000,00
<b>Valor total:</b>					<b>R\$ 2.099.999,00</b>

Parágrafo Primeiro – Os elementos referentes à solução de rede sem fio, constantes dos itens discriminados no *caput* desta Cláusula, serão pagos, por localidade, em parcelas vencíveis nas seguintes etapas:

I. uma parcela, referente ao valor do *hardware* e licença de *software* associada (itens 1, 3, 4, e 5 do *caput* desta Cláusula) após a entrega dos equipamentos e materiais da solução à CONTRATANTE, e desde que os mesmos obedeçam exatamente ao que foi apresentado na proposta da CONTRATADA no que diz respeito aos modelos, quantidades e Especificações Básicas do Anexo 1 do EDITAL;

II. uma parcela, referente ao valor do *software* (item 7 do *caput* desta Cláusula) após a entrega do mesmo à CONTRATANTE, e desde que obedeça exatamente ao que foi apresentado na proposta da CONTRATADA no que diz respeito aos modelos, quantidades e Especificações Básicas do Anexo 1 do EDITAL;

III. uma parcela, por localidade, referente ao valor da instalação e garantia dos equipamentos e *softwares* (itens 2, 6 e 8 do *caput* desta Cláusula), após emissão, por parte da CONTRATANTE, do Termo de Recebimento Definitivo da solução instalada em cada localidade.

Parágrafo Segundo – O restante do valor contratado será pago da seguinte forma:

I. R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), referente ao treinamento (item 9 do *caput* desta Cláusula), após sua execução pela CONTRATADA;

II. R\$10.000,00 (dez mil reais), referente ao valor dos adaptadores USB de captura de pacotes (item 10 do *caput* desta Cláusula), após sua entrega pela CONTRATADA e após a emissão do Respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Terceiro – No valor ajustado neste Contrato estão incluídas todas as despesas com mão-de-obra, taxas, emolumentos e quais encargos diretos ou indiretos, enfim, todos os componentes de custo dos serviços necessários à execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Quarto – Sendo a CONTRATADA não optante pelo Simples, serão deduzidos do valor da nota fiscal/fatura, na fonte, o Imposto



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e a Contribuição para o PIS/PASEP, conforme legislação específica, e outros que vierem a ser criados, nos percentuais determinados pela legislação vigente.

**Parágrafo Quinto** – Do valor da Fatura poderá ser deduzido o valor correspondente ao custo de reparação ou de reposição, no caso de avaria ou de extravio de bens de propriedade da CONTRATANTE, se for definida, por meio de processo de apuração de irregularidade, a responsabilidade de empregado da CONTRATADA.

**Parágrafo Sexto** – O pagamento dos serviços contratados será realizado após a apresentação de Fatura pela CONTRATADA e obedecerá ao procedimento descrito nos seguintes parágrafos.

**Parágrafo Sétimo** – A Fatura será apresentada após a prestação dos serviços, acatando os prazos fixados pela legislação em vigor, devendo também:

I - conter no corpo da Fatura a descrição dos serviços, os quais deverão obrigatoriamente corresponder ao objeto deste Contrato;

II - discriminar as parcelas a serem pagas relativas aos serviços, indicando a que período e/ou parcela se refere;

III - conter as referências: “Contrato n. 2009/302.0 ...”;

IV - discriminar os valores correspondentes aos tributos a serem retidos pela CONTRATANTE, conforme legislação específica da Secretaria da Receita Federal do Brasil, sem que tais valores sejam deduzidos do valor bruto; e

V - discriminar os valores correspondentes ao valor do ISS e alíquota, além de fazer constar no corpo da Fatura a expressão “ISS a ser recolhido por substituição tributária”, se for o caso.

**Parágrafo Oitavo** – A Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei n. 8.666, de 1993.

**Parágrafo Nono** – Cada Fatura referente à execução do objeto deste Contrato deverá ser encaminhada, via Protocolo da CONTRATANTE, para:

**Câmara dos Deputados**

Centro de Informática

Ed. Anexo I, 11º andar

Brasília-DF

CEP.: 70160/900

**Parágrafo Décimo** – O servidor indicado na forma do inciso II do *caput* da Cláusula Sexta terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da



apresentação da referida Fatura, para aprová-la ou devolvê-la à CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Primeiro – O pagamento da Fatura aprovada será feito pela CONTRATANTE no prazo de 7 (sete) dias úteis após sua apresentação, independentemente de nela constar outra data de vencimento.

Parágrafo Décimo Segundo – Em caso de mora no pagamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de compensação financeira, 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da Fatura pendente, a ser calculado *pro rata die*.

Parágrafo Décimo Terceiro – Será rejeitada pela CONTRATANTE a Fatura que apresentar vícios.

Parágrafo Décimo Quarto – Constituem vícios da Fatura:

I - descumprimento de qualquer das exigências do Parágrafo Sétimo;

II - utilização, para a emissão da Fatura, de número de CNPJ distinto do utilizado pela CONTRATADA para a assinatura deste Contrato;

III - inexatidão no preenchimento da descrição dos serviços e/ou do(s) preço(s);

IV - utilização de código mnemônico ou caracteres ininteligíveis na descrição dos serviços, sem as suas correspondentes discriminações minuciosas, claras e por extenso no próprio corpo da Fatura; ou

V - existência de rasuras, emendas ou ressalvas.

Parágrafo Décimo Quinto – A CONTRATANTE devolverá à CONTRATADA a Fatura rejeitada, acompanhada de documento informando-a dos motivos da devolução, para que sejam efetuadas as correções necessárias.

Parágrafo Décimo Sexto – No caso de devolução ou revisão da Fatura, reinicia-se a contagem do prazo para pagamento, descrito no parágrafo Décimo Primeiro, a partir da apresentação à CONTRATANTE da Fatura corrigida ou de Fatura substituta. Não incide a CONTRATANTE em mora, enquanto não for feita a apresentação da Fatura corrigida ou substituta.

Parágrafo Décimo Sétimo – A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

I - execução parcial dos serviços ou execução defeituosa ou insatisfatória que caracterize o aproveitamento de apenas parte do trabalho;

II - inexecução total dos serviços ou execução defeituosa ou insatisfatória que caracterize a perda total do trabalho;

III - existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE, quando não coberto pela garantia contratual;

IV - existência de débitos para com terceiros, relacionados com os serviços contratados, e que possam pôr em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais à CONTRATANTE;



V - descumprimento de obrigação relacionada ao objeto deste ajuste, que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária da CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Oitavo – A devolução da Fatura não aprovada ou a sustação do pagamento pela CONTRATANTE, na forma desta Cláusula, não constituem motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de cumprir suas obrigações referentes ao presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei n. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA**

Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o presente Contrato poderá ser ratificado e sub-rogado para a nova empresa, sem ônus para a CONTRATANTE, e com a concordância desta, com transferência de todas as obrigações aqui assumidas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE se reserva o direito de continuar, ou não, com a execução deste Contrato com a empresa resultante da alteração social.

Parágrafo Segundo – Em caso de cisão, a CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato ou continuar sua execução, em relação ao prazo restante do Contrato, pela empresa que, dentre as surgidas da cisão, melhor atenda às condições iniciais de habilitação.

Parágrafo Terceiro – Em qualquer das hipóteses de que trata o *caput* desta Cláusula, a ocorrência deverá ser formalmente comunicada à CONTRATANTE, na pessoa do fiscal do Contrato, anexando-se o documento comprobatório da alteração social, devidamente registrado.

Parágrafo Quarto – A não apresentação do comprovante em até 5 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social implicará a aplicação da sanção de advertência e, persistindo a omissão, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação de multa e das demais sanções previstas em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato, na forma do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993, ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão unilateral deste Contrato, fica assegurado à CONTRATADA o direito de apresentação de:

- I. defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação da irregularidade registrada pela fiscalização da CONTRATANTE; e
- II. recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da decisão rescisória do Contrato no Diário Oficial da União.

Parágrafo Segundo – A intimação deverá conter a indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes, o prazo para a apresentação de defesa prévia e a observação de que o processo terá continuidade independentemente de manifestação da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece expressamente os direitos da CONTRATANTE em caso da rescisão de que trata esta Cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

No caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantido o direito de apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de que trata o inciso V do *caput* desta Cláusula, o prazo para apresentação de defesa prévia será de 10 (dez) dias.

Parágrafo Terceiro – A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I. descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; ou
- II. outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa moratória e multa por inexecução deste Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas serão deduzidas da garantia e, caso o seu valor seja superior ao valor da garantia a que se refere a Cláusula Décima Quinta, a diferença será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Sexto – As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

Parágrafo Sétimo – A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazo estipulado.

Parágrafo Oitavo – A mora sujeitará a CONTRATADA à multa calculada à razão de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da Fatura correspondente à obrigação não cumprida.

Parágrafo Nono – A multa por inexecução contratual, no percentual de 10% (dez por cento), poderá ser aplicada nas seguintes situações:

- I. inexecução parcial ou execução insatisfatória do Contrato, sendo a multa calculada sobre o valor da Fatura correspondente ao período ou parcela da prestação dos serviços em que tenha ocorrida a falta;
- II. inexecução total do Contrato, sendo a multa calculada sobre o valor total do Contrato; ou
- III. interrupção da execução do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE, sendo a multa calculada sobre o valor total do Contrato.

Parágrafo Décimo – A suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderá ser aplicada, nos seguintes prazos e situações, se, por culpa ou dolo, a CONTRATADA prejudicar a execução deste Contrato:

- I. de 1 (um) a 6 (seis) meses:
  - a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos à CONTRATANTE;
  - b) execução insatisfatória do objeto deste Contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou de multa;
- II. de 7 (sete) meses a 2 (dois) anos:
  - a) não conclusão dos serviços contratados;
  - b) prestação dos serviços em desacordo com as Especificações Básicas, constantes do Anexo 1 do EDITAL, não efetuando sua correção após solicitação da CONTRATANTE;



- c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à CONTRATANTE, ensejando a rescisão do Contrato por sua culpa;
- d) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- e) prática de ato capitulado como crime pela Lei n. 8.666, de 1993, no curso da execução do Contrato;
- f) reprodução, divulgação ou utilização, sem consentimento prévio da CONTRATANTE, de qualquer informação a que a CONTRATADA, seus controladores, administradores e empregados tenham acesso em decorrência da execução deste Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro – Sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, se deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, falhar na ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior desta Cláusula produzirá o descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

Parágrafo Décimo Terceiro – Na aplicação das sanções de que tratam os parágrafos Décimo Primeiro e Décimo Segundo, a CONTRATANTE levará em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Parágrafo Décimo Quarto – A declaração de inidoneidade será aplicada quando a CONTRATADA causar prejuízo à CONTRATANTE por má-fé, ação maliciosa e premeditada, atuação com interesses escusos ou na hipótese de reincidência.

Parágrafo Décimo Quinto – A declaração de inidoneidade implica a proibição de a CONTRATADA licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

Parágrafo Décimo Sexto – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada caso a CONTRATADA:

- I - tenha sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata este contrato;
- II - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;



III - demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados; ou

IV - reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio da CONTRATANTE, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Nos casos de rescisão por inexecução deste Contrato e de aplicação das sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, caberá recurso, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente à publicação da decisão no Diário Oficial da União ou ao recebimento da comunicação da aplicação da sanção.

Parágrafo Primeiro – Na comunicação da aplicação da sanção de que trata o *caput* desta Cláusula, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

Parágrafo Segundo – Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do presente Contrato, garantia no valor de R\$ 104.999,95 (cento e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – A inobservância das condições de garantia sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Título XIV do EDITAL.

Parágrafo Segundo – A garantia será liberada ou restituída após o vencimento do Contrato, mediante solicitação da CONTRATADA, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas neste Contrato.

Parágrafo Terceiro – A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições deste Contrato, ficando a CONTRATANTE autorizada a executá-la para cobrir multas ou indenização a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

Parágrafo Quarto – Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, a CONTRATADA fica obrigada a fazer a reposição,



no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do recebimento de comunicação da CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – A alteração do valor deste Contrato implica a atualização do valor da garantia, conforme o percentual estabelecido no *caput* desta Cláusula, obrigando-se a CONTRATADA a complementá-la.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2009NE003948, 2009NE003949 e 2009NE003951, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.126.0553.2003-0001 – Ações de Informática

- Natureza da Despesa:

Referente à Nota de Empenho 2009NE003948:

4.0.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00 – Investimentos

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Referente à Nota de Empenho 2009NE003949:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- Programa de Trabalho:

01.128.0553.4091-0001 – Capacitação de Recursos Humanos

Natureza da Despesa:

- Referente à Nota de Empenho 2009NE003951:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

É vedado à CONTRATADA:

I. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

II. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



III. Subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – Não caracteriza subcontratação a eventual utilização de serviços de terceiros, às expensas e sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, que permitam a esta executar diretamente o objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A administração e o gerenciamento deste Contrato ficam a cargo Centro de Informática (CENIN) da CONTRATANTE, localizado no 11º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados.

Parágrafo Terceiro – Quaisquer comunicações referentes a este contrato, inclusive com vistas à alteração do seu objeto, dar-se-ão por troca de correspondências.

Parágrafo Quarto – Toda e qualquer alteração ao presente instrumento exigirá termo aditivo assinado pelas partes e por testemunhas, observada a legislação de regência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir as demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 15 (quinze) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de dezembro de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Antonio Carlos Guimarães P. Filho  
Procurador  
CPF n. 429.800.709-04

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

CCONT/GA 2) \_\_\_\_\_